

## ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022**

**ID. CIDADES 2022.019E0700001.01.0074**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.483 de 18 de novembro de 2022, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Emanuelle Sobral Schmidt Souza, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter e Karla Andressa Bulian Santos, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada à Rua Isabel Maria Martins Mauro, Bairro Vicente Soella III, município de Colatina/ES**, conforme processo nº 18.655/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde foram abertos os envelopes de habilitação, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

A representante da empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA apresentou a seguinte consideração:

*“A empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA não apresentou o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em desconformidade ao item 7.6.3 do instrumento convocatório.”*

Em análise a supracitada consideração e nos documentos de habilitação, a Comissão constatou que a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA deixou de apresentar o Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme exigido no item 7.6.3 do edital.

Sendo assim, em consonância ao princípio da isonomia, onde os atos da Administração serão regidos pela equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre todos, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, devido ao não

cumprimento de exigência editalícia a empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA resta **INABILITADA**.

A representante da empresa EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA apresentou as seguintes considerações:

*1.1) “A empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP não atende ao exigido no instrumento convocatório, subitem 9.4.7, alínea a.3.4 – Execução de aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória, devido ausência de comprovação do quantitativo exigido.”*

*1.2) “A empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA não atende ao exigido no instrumento convocatório, subitem 9.4.7, alínea a.3.4 – Execução de aterro compactado utilizando compactador de placa vibratória, devido ausência de comprovação do quantitativo exigido.”*

Referente a consideração 1.1), a Comissão procedeu verificação nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP, aferindo o total de 1.022,03 m<sup>3</sup>, independente de julgamento de similaridade dos itens considerados na totalização. Sendo assim, considerando que o quantitativo mínimo exigido para o subitem 9.4.7, alínea a.3.4 é 2.100,00 m<sup>2</sup>, por não atender o quantitativo mínimo exigido a empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP resta **INABILITADA**.

Referente a consideração 1.2), a Comissão constatou que a empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, apresentou através da CAT 165/2022, do Engenheiro Civil Patrick Guedes Pedroni, anexado o Atestado emitido pelo DER-ES em favor da empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, no item Terraplenagem, subitem Espalhamento/regularização/compactação de material em bota-fora o quantitativo de execução de 18.131,161 m<sup>3</sup>, sendo exigido no instrumento convocatório o quantitativo de 2.100,00 m<sup>3</sup>, sendo assim a consideração da licitante não merece prosperar, restando **HABILITADA** a empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem de impetrar recurso contra o julgamento da CPL, em conformidade ao Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo n.º. 018655/2022.

---

**Bernardo Machado Chisté**  
Presidente

---

**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

---

**Jamille Quevedo Denadai**  
Membro

---

**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Membro

---

**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

---

**Emanuelle Sobral Schmidt Souza**  
Membro

---

**Mateus Drago Viganô**  
Membro

---

**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

---

**Diego William Buss Sarter**  
Membro

---

**Karla Andressa Bulian Santos**  
Membro